

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NAS METAS OU RESULTADOS
VIGÊNCIA DE : 01/05/2006 À 30/04/2007.



Os abaixo assinado de um lado representando o empregador rural, JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, CEI nº. 2.117.500.03689, neste ato representado pelo Sr. José Antônio Pimenta, portador do CPF nº. 031.677.798-61 de um lado, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE GUAÍRA, CNPJ 52.381.456/0001-42, neste ato representado por seu presidente Sr. BOLIVAR RAIMUNDO, portador do CPF nº. 861.816.618-91, de outro lado, por este Instrumento de Acordo Coletivo de Participação nas Metas ou Resultados, válidas para todos os trabalhadores agrícolas do setor canavieiro, EXCETO para os rurícolas cortadores de cana manual, bituqueiro e serviços gerais, para vigorar a partir de 01 de maio de 2006 a 30 de abril de 2007, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - LEGALIDADE

As partes assinam este Acordo Coletivo tendo por base o atendimento das disposições da Lei nº 10101 de 19/12/2000.

CLÁUSULA 2ª - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Os EMPREGADORES e os EMPREGADOS acordam que, se no período de 01/05/2006 a 30/04/2007 os empregados cumprirem o programa de metas adiante estabelecidas, será paga uma participação nas Metas ou Resultados, conforme disposto na Cláusula 4ª do presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª - O PROGRAMA DE METAS

Os EMPREGADORES e os EMPREGADOS, pactuam o seguinte programa de metas para o período de 01/05/2006 a 30/04/2007:

A forma de apuração do programa obedecerá ao - **PLANO DE PARTICIPAÇÃO NAS METAS OU RESULTADOS**, da safra 2006/2007 – já avaliada e aprovada pela Comissão dos trabalhadores e seu Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO ATINGIMENTO DE METAS

Os Resultados, para efeito de apuração, deverão estar dentro dos parâmetros já estabelecidos no referido plano, cujos valores serão pagos se forem atingidas as metas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES

Os indicadores definidos no P.M.R. serão divulgados mensalmente aos empregados.

CLÁUSULA 4ª - O PAGAMENTO DA P.M.R.

Atingidas as condições da Cláusula Segunda e as estabelecidas na Cláusula Terceira, do presente acordo, o pagamento das Metas ou Resultados obedecerá aos seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PAGAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHAM COM "CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO":

- O pagamento ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2007.



- O pagamento ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHAM POR PRAZO INDETERMINADO:

- O pagamento da participação nas Metas ou Resultados ocorrerá em 10 de janeiro de 2007 e 10 de julho de 2007. As datas para os pagamentos serão divulgadas com 10 dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - VALOR A SER PAGO

Os valores a serem pagos obedecerão aos indicadores de desempenho e metas alcançadas pelas equipes mencionadas no plano.

A remuneração da PMR será apurada com base no salário hora nominal X (vezes) a quantidade de horas definidas de PMR. As horas e o valor apurado serão contabilizados mensalmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados desligados no período de 01/05/2006 a 30/04/2007, terão direito ao pagamento da PMR, proporcional aos meses trabalhados. O pagamento será feito dentro das datas estabelecidas na cláusula 4ª, parágrafos 1º e 2º.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados admitidos durante o ano receberão proporcionalmente aos meses trabalhados na razão 1/12 (um doze anos) por mês trabalhado. Considera-se mês trabalhado para efeito deste acordo fração igual ou superior a 15 dias de efetivo trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados afastados (acidente de trabalho, doença, etc.) ou que tiverem seu contrato de trabalho interrompido ou suspenso, conforme previsto em Lei, durante o período de vigência deste Acordo, receberão proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 dias de efetivo trabalho.

CLÁUSULA 5ª - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme o disposto na referida Medida Provisória, o pagamento da PMR não constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, nem se aplica o princípio da habitualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ressalvado que, na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de Encargos Trabalhistas e/ou previdenciários, as partes discutirão a proporcional redução do valor da PMR, ora acordada.

CLÁUSULA 6ª - MANDATO

As atividades da Comissão do PMR serão encerradas após convenionada a forma de participação dos empregados no PMR do período de 01/05/2006 a 30/04/2007. Entretanto esta comissão poderá ser convocada em qualquer período, caso haja necessidade de se discutir algum ponto do acordo firmado.

Cláusula 7ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste acordo ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação de Assembléia Geral dos Sindicatos convenientes ou partes acordantes, com observância do disposto no art. 612.

Cláusula 8ª - VIGÊNCIA

Vigência de 1 (um) ano com início em 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007.



Fica eleito o Foro da Comarca de Guaira-SP, para dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, possam surgir do presente acordo, desde que levantadas pelas partes acordantes, ressalvada a competência da Egrégia Justiça do Trabalho, se levantadas pelas partes da relação de emprego.

Assim, para todos os fins de direitos e deveres firmam o presente juntamente com as testemunhas presenciais.

Guaira-SP., 31 de maio de 2006

Raimundo

Presidente SER de Guaira-SP
BOLIVAR RAIMUNDO, CPF: 861.816.618-91

Pimenta

JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, CEI nº. 2.117.500.03689.
JOSÉ ANTONIO PIMENTA, CPF nº. 031.677.798-61

**REPRESENTANTES
DOS TRABALHADORES**

1º _____

2º _____

3º _____

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
Subdelegacia do Trabalho de Barretos

O processo de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho
do Sindicato dos Trabalhadores (SER) em Barretos
46.252.0014/2006-12 em 25/05/06
022/06 5013 0255430

Art. 614 da CLT

21 SET 2006

Barretos/SP

Assinatura _____

Nome: _____

Nº. 0205543

